



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
Rua Emídio dos Santos - Bairro Barbalho - CEP 40301-015 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

## **CONTRATO - SSA/DAP.SSA/DEPAD.SSA/COAD.SSA**

**TERMO DE CONTRATO Nº 15/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA / CAMPUS DE SALVADOR E A EMPRESA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS EM AGRICULTURA FAMILIAR DA JUREMA DOS MILAGRES- COOPRAJ, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ( PNAE) DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA AO IFBA/CAMPUS DE SALVADOR, PROCESSO SEI Nº 23279.004833/2021-18.**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, CAMPUS DE SALVADOR**, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada na Rua Emídio dos Santos, s/nº, Barbalho, Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.764.307/0002-01, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **IVES LIMA DE JESUS**, nomeado pela Portaria nº 22, de 2 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 03 de janeiro de 2020, RG nº 265574951 / SSP/BA, CPF nº 477.723.015-53, doravante **CONTRATANTE**, e a **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS EM AGRICULTURA FAMILIAR DA JUREMA DOS MILAGRES - COOPRAJ**, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 23.650.525/001-78, sediada na Faz Tanque da Jurema - zona rural, Bairro Passagem, Santanópolis/BA, CEP: 44.260-00, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sra. LILIA MASCARENHAS SOUZA**, portadora da Carteira de Identidade nº 14.002.964-80, expedida pela SSP/BA, e CPF nº 042.725.215-60, tendo em vista o que consta no Processo nº 2327.004833/2021-18, e em observância às disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 016/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA :**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na CLÁUSULA QUARTA, todos de acordo com a chamada pública nº 016/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na CLÁUSULA QUARTA deste Contrato.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de vendas de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### **4. CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo( no quadro) de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 101.710,00 (cento e um mil, setecentos e dez reais).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo neste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas do frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c. Considerando o cenário atual da pandemia ocasionada pela COVID- 19 e a determinação contida na Resolução CONSUP nº 07, de 22 de março de 2020 que suspendeu no âmbito do Instituto Federal da Bahia- IFBA, as atividades presenciais por tempo indeterminado, as partes acordam que o fornecimento do objeto somente será realizado após a retomada das atividades presenciais no IFBA- Campus de Salvador, momento no qual ocorrerá o agendamento do prazo para início da execução contratual.

					Preço de Aquisição ( R\$)
Nº	Produto	Unidade	Quantidade	Unitário (R\$)	Valor ( R\$)
1	Bolinho Individual	70g	22.000	1,575	34.650,00
2	Broa de Fubá	100g	12.000	1,950	23.400,00
3	Iogurte garrafinha	200ml	11.000	1,940	21.340,00
4	Néctar ( suco de fruta)	200 ml	12.000	1,860	22.320,00
<b>TOTAL</b>					<b>101.710,00</b>

#### 5. CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do objeto da Chamada Pública nº 016/2021 correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2021, e repassados pelo FNDE ao IFBA /Campus Salvador, mediante classificação programática provenientes da Dotação Orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir:

**Natureza da despesa:** 339032

**Unidade orçamentária:** 26427

**Unidade Gestora:** 158411

**Programa de trabalho:** 169949

**Esfera:** 2

**Fonte de recursos:** 0113150072

#### 6. CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA :

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### 9. CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA :**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar- CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 016/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013, pela Resolução n.º 6 do CD/FNDE de 08/05/2020, pela Lei 8666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser editado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 12 meses.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Salvador para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**REPRESENTANTE DA CONTRATANTE**

*(Assinado eletronicamente)*

**Ives Lima de Jesus**  
Diretor Geral

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

*(Assinado eletronicamente)*

**LILIA MASCARENHAS SOUZA**  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS EM AGRICULTURA FAMILIAR DA JUREMA DOS MILAGRES-  
COOPRAJ



Documento assinado eletronicamente por **LILIA MASCARENHAS SOUSA, Usuário Externo**, em 21/12/2021, às 10:03, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **IVES LIMA DE JESUS, Diretor (a) Geral do Câmpus Salvador**, em 21/12/2021, às 11:57, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2109157** e o código CRC **502A7C11**.